



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Magude:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Ex-Mineiros Lhuvuka.

Associação Read para o Desenvolvimento Comunitário Sustentável.

Associação Wiwanana Wa Ma Viuva.

Advanced Channel Technology, Limitada.

AMBC (Airton & Mikail Business Corporation), Limitada.

Anna Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Siricate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casco Serviços - De Castro Barco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Médico Prosaúde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chanmonre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clean H24, Limitada.

CN-Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Industrial de Mineradores Xeng Chen de Dzenga, Limitada.

Coulort Enterprises Mozambique, Limitada.

CS Research, Limitada.

Dabula IT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DGMS - Dangerous Goods Management Specialist, Limitada.

Farmácia Apolo Azul, Limitada.

First Crosstesh Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Centro de Estudos Científicos do Bazaruto.

Futura - Energias Renováveis, Limitada.

H'Agape Técnica & Engenharia, Limitada.

Hadiya Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hooper & Louw Construções, Limitada.

Isambane Plant, Limitada.

Luna Sea, Limitada.

Megratron, Limitada.

Morli Indústria e Comércio, Limitada.

Moz Vestuário, Limitada.

Mozambique Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NB Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nortmoz Agro Services, Limitada.

Plameca Moçambique, Limitada.

Prestige Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Qies Mozambique, Limitada.

Rapid Pharma, Limitada.

Rays Enterprises, Limitada.

Riquissimo, Limitada.

Safe Índico, Limitada.

Sal Capitais, S.A.

Salama Pharmaceuticals Mozambique, Limitada.

Say Lavi Lodge, Limitada.

Taitamada, S.A.

Tecnoenergy Serviços e Consultoria, Limitada.

Tribo Oceânica, Limitada.

Trix Global, Limitada.

VRA Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhongmei Engineering Group, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Read para o Desenvolvimento Comunitário Sustentável, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 Julho conjugado com o artigo 1.º do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Read para o Desenvolvimento Comunitário Sustentável.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 31 de Outubro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Carimo Daudo Osman Amadecene, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Ismael Daudo Segovia, para passar a usar o nome completo de Ismael Osman Segovia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. —A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Miquitaio Gervásio Florindo Miquitaio a efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Gervásio Florindo Miquitaio.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Março de 2024. —A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

**Governo da Província de Nampula****Despacho**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Wiwanana Wa Ma Viuva, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Wiwanana Wa Ma Viúva, denominada por Associação Wiwanana Wa Ma Viuva, com sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 2 de Julho de 2015. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

**Governo do Distrito de Magude****Despacho**

Lázaro Manuel Bambamba, técnico superior N1 e Administrador do Distrito de Magude, determino que um grupo de cidadãos em representação da Associação de Ex-Mineiros Lhuvuka, na Província de Maputo, Distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude Sede, na Localidade de Matchabe, representado pelo senhor Adolfo Carlos Cossa, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito, nos termos da lei n.º 2/2006 de 3 de Maio.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma cumpre os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Governo do Distrito de Magude, 8 de Setembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação dos Ex-Mineiros Lhuvuka**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil vinte e três, exaradas de folhas vinte e cinco a folhas trinta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço B barra, deste Balcão, a cargo da Notária em exercício, Vitaliana da Anunciado Rabeca Manhique Macuacua, foi celebrada uma escritura de constituição da Associação denominada Associação dos Ex-Mineiros Lhuvuka, entre: Adolfo Carlos Cossa, Castigo Veração Cossa, Tomás Justino Chavango Dlala, Justino Mutema Jala, Ana da Rosária Bejamim Cossa, Pedro Munisse Tiyana

Pedro Cossa, Fernando Macuecue Siteo, Maria Francisco Mucave, Inês Júlio Macheque, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I**Da denominação, natureza e objectivos****ARTIGO PRIMEIRO****Denominação**

É constituída, uma associação denominada Associação dos Ex-Mineiros Lhuvuka, abreviadamente designada por AEHLUMA.

ARTIGO SEGUNDO**Natureza jurídica**

A Aehluma é uma pessoa colectiva de direito privado, com fim lucrativo, dotada

de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede na Localidade Matchabe no Distrito de Magude, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO**Objectivos e funções**

Um) É objectivo da associação, a reinserção económica dos ex-mineiros associados e sustentação dos seus dependentes.

Dois) Para persecução dos seus objectivos desenvolver-se-á as seguintes actividades:

- a) Venda de material de construção civil,
- b) Promoção de outras actividades geradoras de renda;
- c) Promover acções de cooperação com outras organizações nacionais que prosseguem os mesmos fins.

- h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- i) Delegar responsabilidades específicas ao secretariado;
- j) Credenciar membros da associação, bem como ao pessoal do Secretariado para representar a associação em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os a todo, desde que a urgência o justifique, devendo ainda as respectivas deliberações resumirem-se em actas;

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da Associação, em matéria patrimonial, administrativa, financeira, e estatutária.

Dois) Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.

Três) O Conselho Fiscal rege-se-á por um regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o Conselho de Direcção, sobre actividades emanadas atrás da Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita e documentação da associação, sempre que se julgue conveniente;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte e sobre outros assuntos submetidos pelo Secretariado;
- e) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- f) Assistir e credibilizar às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património da Associação, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique, ou, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria Associação venha a adquirir para si.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral, e em caso de desacordo, serão canalizadas as entidades legais competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação somente deve extinguir por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de $\frac{3}{4}$ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

Três) Em caso de existir bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribuídos-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva do direito privado que opera sem fins lucrativos.

Quatro) Os bens não abrangidos pelo número anterior, terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Associação Wiwanana Wa Ma Viúva – AWWV

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e quinze, foi matriculado, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e dois zero noventa e três, a carga de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário supervisor, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Wiwanana Wa Ma Viúva, constituída entre os membros Lourdes Pedro, nascida 13 de Julho de 1978, viúva, filha de Pedro e de Margarida Ana Pedrita Pedro, natural da Província de Sofala de nacionalidade Moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104497736A, emitido em Nampula a 30 de Setembro de 2013, residente em Nampula, Rua dos Sem Medos, quarteirão 7 U/C Minicane, Cidade de Nampula; Luísa Gilberto João Zacarias nascida aos 13 de Julho de 1984, solteira, filha de Feliz Zacarias Nhaia e de Lisete João Pestana, natural da província de Sofala de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301043117N, emitido na cidade de Nampula aos 30 de Agosto de 2013, residente em Nampula, bairro de Carrupeia quarteirão 4 u/c 7 de Abril no 40 cidade de Nampula; Manjuma Fernando Alid nascida aos 11 de Fevereiro de 1975, solteira filha de Fernando Ali e d Ancha Ali, natural de Memba província de Nampula, nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102631426B, emitido a 17 de Agosto de 2012, residente em Nampula rua dos sem medo quarteirão 7, U/C Muraleni, Bairro de Nampula; Maria Teresa Pedrita Santos Atumane nascida a 7 de Setembro de 1988, solteira, filha de José dos Santos Atumane e de Margarida Pedrita de Jesus, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102866769I, emitido na cidade de Nampula, a 28 de Janeiro de 2013, residente na cidade de Nampula, quarteirão 9, U/C Elipice, n.º 46, cidadec de Nampula Muhaivre expansão; Aida Mariamo, nascida a 16 de Setembro de 1985, solteira, filha de Mariamo Guimarães e de Natalia Alberto, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, portadorea do Bilhete de Identidade n.º 032001852630F, emitido em Nampula aos 11 de Dezembro de 2011, residente em nampula, bairro de Muatala, quarteirão 4, U/C Namavi, n.º 6, Cidade de Nampula; Margarida pedrita de Jesus Xavier, nascioda a 6 de Agosto de 1943, solteira, filha de Pedro Manuel de Jesus Xavier e de Saio Jofresse, natural de Megazana-sede Murrumbala, nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 030269070N, emitido na Cidade de Nampula aos 15 de Novembro de 2005, residente no bairro de Mutaunha, quarteirão 3, U/C 25 de Junho, n.º 118, Cidade de Nampula; Lizete João Pestana, nascida a 5 de Junho de 1964, solteira, filha de Jorge João Pestana e de Luísa Pedro Joaquim Xavier, natural de Sofala- Beira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 030296085W, emitido na cidade de Nampula a 16 de Março de 2006, residente no Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, quarteirão 1, U/C, Casa n.º 36, Cidade de Nampula; Irene Ana António nascida a 28 de Julho de 1961, solteira, filha de Ana António, natural da Zambézia, Alto-Molocue nacionalidade moçambicana, portadora do Cartão de Eleitor n.º 03245881, emitido em Nampula, na Escola do Mualimusse aos 14 de Julho de 2013, residente no bairro de Muatala Quarteirão 7, U/C Minicane, cidade de Nampula; Elena Tirrano nascida aos 20 de Outubro de 1965, solteira filha de Tirano Domingos e de Agesse Mucuala, natural de vilanculo-Milange, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 299820G, emitido em Nampula aos 21 de Setembro de 2010, residente no bairro de Mutauanha, U/C, quarteirão 1, de casa n.º 36, na cidade de Nampula; Aurora Pedro, nascida a 23 de Dezembro de 1967, solteira, filha de Pedro de Jesus xavier e de Margarida Ana Pedrita, Natural de Megaza-Murumbala, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301002417Q, emitido na cidade de Nampula aos 31 de Maio de 2010, residente no bairro quarteirão 5, U/C Namave, cidade de Nampula, celebra o presente estatuto com nos artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) O programa ajuda as viúvas e mitigação ao combate ao HIV&SIDA, denominada por Wiwanana Ma Viúva é uma pessoa com personalidade jurídica e administrativa sem fins lucrativos.

Dois) Wiwanana Ma Viúva é uma associação social que se integra na base livre de filiação de moçambicanos de sexo feminino, sem distinção de raça, etnia, origem social e lugar de nascimento.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

Wiwanana Ma Viúva, tem a sua sede na cidade Nampula, exerce suas actividades em toda província.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

Wiwanana Ma Viúva, tem duração por um período indeterminado a partir da sua criação

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Wiwanana Ma Viúva:

- a) enquadrar nas suas fileiras, todas as viúvas no meu social, participar activamente na mitigação no combate contra o SIDA;

- b) desenvolver activadas para melhorar, encorajadoras para uma inserção activa;

- c) incentivar a iniciativa dois associados, para a angariação de fundos para o desenvolvimento das mesmas, individualmente ou colectivamente.

- d) efectivar acções que contribuam para a valorização, formação e elevação de conhecimentos técnicos científicos e culturais;

- e) promover junto das autoridades de tutela a protecção dos direitos sociais, benefícios de natureza económica social;

- f) colaborar com autoridades de tutela para o desenvolvimentos das actividades compatíveis com as suas capacidades e aptidões;

- g) representar a Wiwanana, no plano interno e externo as relações de amizade e solidariedade com organizações com géneros com outros pontos do País e fora, na base de princípios de igualdade, respeito, reciprocidade de benefícios, justiça, direitos, paz e progresso.

CAPÍTULO II

Do membros

ARTIGO CINCO

(Membro)

Um) São membros da Wiwanana Ma viúva todas as viúvas, pessoas singulares com colectivas nacionais, estrangeiras, privadas e ou officas, que no pleno gozo dos seus direitos desde que identifiquem com os objectivos da Wiwanana Ma Viúva compreendas das seguintes categorias:

- a) membros fundadores;
- b) membros contribuintes;
- c) membros honorários;
- d) membros efectivos;
- e) membros beneficiários.

Dois) podem, igualmente serem acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membros especificados no número um).

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, aqueles tiveram e desenvolveram a ideia na criação Wiwanana Ma Viúva.

ARTIGO SETE

(Membros contribuintes)

São membros contribuintes, as pessoas singulares, ou colectivas que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens e matérias.

ARTIGO OITO

(Membros horários)

São membros horários, as pessoas singulares ou colectivas que pela sua natureza, atitude, acções e motivações, moralmente tenham contributo de forma relevante para a criação ou o desenvolvimento da Wiwanana Ma Viúva contribuição de carácter não permanente. Os membros honorários podem continuar ligados ou não a Wiwanana Ma Viúva através da apoio de diversas naturezas, ou esporadicamente.

ARTIGO NOVE

(Membros efectivos)

Membros efectivos, são aqueles que e só aqueles tenham projectos em cursos através da Wiwanana Ma Viúva quer como principal accessor ou coordenador, o fim ou revogação dos em que o membro colaborador participa, implica a revogação imediata desta sua qualidade de membro.

ARTIGO DEZ

(Membros beneficiários)

Membros beneficiários, são todas as pessoas singulares ou instituições que tenham contribuído de modo particular, com bens, subciclos, doações e serviços para concretização dos objectivos da Wiwanana Ma Viúva.

CAPÍTULO III

Dar condições de admissão do membro

ARTIGO ONZE

(Admissão dos membros fundadores)

Os membros fundadores são considerados automaticamente admitidos a partir da realização da Assembleia constituinte da Wiwanana Ma Viúva desde que tenham assinado a acta de fundação.

ARTIGO DOZE

(Admissão de membros contribuintes)

Os membros contribuintes, são admitidos desde que solicitem a sua filiação nessa categoria, e que reúna condições estipuladas no artigo 7, e após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Admissão de membros honorários)

Os membros honorários, são admitidos sob proposta e pelo menos dois membros fundadores pelo gozo do seu direito é votado pela Assembleia Geral em função da relevação dos seus préstimos Wiwanana Ma Viúva.

ARTIGO CATORZE

(Admissão dos membros efectivos)

Os membros efectivos, são admitidos conforme a solicitação e sua filiação nesta categoria, mediante o preenchimento ou observância dos requisitos e formalidades fixadas no presente estatuto.

ARTIGO QUINZE

(Admissão dos membros beneficiários)

Os membros beneficiários, são admitidos conforme a solicitação da sua filiação nesta categoria, mediante o preenchimento ou observância dos requisitos e formalidades dispostas no artigo 10.

ARTIGO DEZASSEIS

(Exoneração ou desistências dos membros)

Um) Sem limitação do direito a exoneração ou desistências dos membros, Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

Dois) A desistência dos membros fundadores, contribuintes e honorários só podem ter lugar no fim do exercício social, sem prejuízo das suas obrigações como membros da Wiwananawa Ma Viúva e após aviso prévio no período mínimo de trinta dias.

Três) A exoneração será concedida sempre que as circunstâncias aconselharem, ou seja solicitado pelo interessado com antecedência mínima de três meses.

Quatro) O membro exonerado, ou desistente não serão destituídos o montante de quotas realizadas.

Cinco) Desistência de um membro efectivo só poderá ter lugar no fim da realização do projecto da sua assessoria em curso, e após a entrega do relatório técnico e financeiro.

ARTIGO DEZASSETE

(Expulsão de membro)

Um) São expulsos da Wiwananawa Ma Viúva os membros que:

- a) tenham sido condenados juridicamente por prática de crime doloroso contra os interesses do Wiwananawa Ma Viúva;
- b) tenham violado com culpa grave, os deveres previstos na lei, estatutos, regulamentos e outras deliberações tornados públicos pelos órgãos sociais do "G.C.E", e se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstância tiver prejudicado a ordem, a disciplina, a honra e os interesses da Wiwananawa Ma Viúva;
- c) tenham praticado actos injuriosos ou difamativos contra a dignidade da Wiwananawa Ma Viúva.

d) Tenham sido responsáveis pelo prejuízo causados ao Wiwananawa Ma Viúva;

e) E se recusam aprontar reparação.

Dois) a expulsão prevista nas linhas b), c), d), podem ter lugar mediante a proposta da direcção ou por número mínimo de cinco membros submetendo-se, com tudo sob a deliberação da Assembleia Geral.

Três) Ao membro expulso, não será restituído o montante das cotas realizadas.

ARTIGO DEZOITO

(Suspensão dos membros)

Um) Ficarão suspensos dos seus direitos, os membros que faltarem o pagamento das suas cotas num período de 3 meses sem altamente justificados;

Dois) Os membros que se encontrarem nestas condições serão devidamente notificados pela direcção;

Três) Implica a perda de qualidade de membros Wiwananawa Ma Viúva.

a) a exoneração, desistência ou expulsão;

b) falta de pagamentos de cotas devidas por período superior a seis meses.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DEZANOVE

(Direitos e deveres dos membros fundadores e efectivos)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) eleger e ser eleito para qualquer dos órgãos sócias;
- b) participar em reuniões, debates, seminários, conferencias e outras actividades levadas a cabo pela (Wiwananawa Ma Viúva);
- c) participar todas as iniciativas da Wiwananawa Ma Viúva;
- d) requerer a convocação de reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários e regulamentares;
- e) requerer para assembleia geral, as deliberações que considerem injusta;
- f) apresentar sugestões que julguem convenientes a realização dos fins;
- g) utilizar os serviços e beneficiar dos apoios da Wiwananawa Ma Viúva nos termos dos estatutos;
- h) frequentar a sede de mais entalações da Wiwananawa Ma Viúva, consultar revistas e outros documentos de carácter informativos, bens como assistir manifestações sociocultural que Wiwananawa Ma Viúva aprova;
- i) solicitar a sua exoneração ou apresentar a sua desistência Wiwananawa Ma

Viúva nos termos do número dois e três artigo 16 do presente estatuto;

j) exercer outros direitos e usufruir outras regalias contidas no presente ou conferidas por lei.

Dois) São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) contribuir para o cumprimento dos fins estatutários;
- b) tomar parte da Assembleia Geral e reuniões para que sejam convocados;
- c) pagar pontualmente as respectivas quotas periódicas que forem fixadas em Assembleia Geral;
- d) cumprir os estatutos e os regulamentos da Wiwananawa Ma Viúva e acatar as deliberações dos órgãos sociais proferidos no uso da sua competência;
- e) contribuir para um bom-nome no desenvolvimento do Wiwananawa Ma Viúva.

ARTIGO VINTE

(Direitos e deveres dos membros honorários e contribuintes)

São direitos dos membros honorários e contribuintes:

- a) tomar parte da Assembleia Geral, sem direito de voto, podendo emitir opiniões sobre quaisquer dos pontos da agenda do trabalho;
- b) frequentar e usar as instalações da Wiwananawa Ma Viúva em igual modo a dos membros fundadores e efectivos;
- c) solicitar a sua demissão quando se julgue com motivos plausíveis.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO VINTE E UM

(Órgãos sociais do trabalho)

Um) São órgãos sócias da Wiwananawa Ma Viúva:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Coordenador poderá deliberar a Constituição de comissões espécie de trabalho de duração limitada para o desempenho de tarefas específicas.

Três) o mandato dos órgãos social é eleito de dois anos, renováveis por dois mandatos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão superior da Wiwananawa Ma Viúva, cuja deliberações, quando tomada em conformidade com a lei os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

Dois) Doi) Assembleia Geral compõe no conjunto de todos os membros fundadores e efectivos no pleno gozados seu direitos.

Três) Cada membro tem direito de um voto, podendo se fazer representar por outro membros.

Quatro) Os membros honorários e constituintes poderão participar nas assembleias gerais, mas não terão direito ao voto.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Perigosidade e composição dos órgãos sociais)

Um) Os membros de Mesa da Assembleia Geral e de Direcção serão eleitos para mandatos de cinco anos, não podendo ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) A mesa da Assembleia Geral e composta por presidente, vice-presidente e dois secretários.

Três) A sua eleição far-se-á numa Assembleia Geral, sob proposta da direcção dez membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) eleger a respectiva mesa, a direcção, bem como os substitutos, em casos de retirada do cargo;
- b) apreciar e voltar o relatório, balança e contas da Direcção e do respectivo plano de actividades e orçamento anual;
- c) aprovar as alterações dos estatutos e regulamentos;
- d) fixar os montares das quotas periódicas.
- e) atribuir a qualidade de membro contribuinte e honorário;
- f) distribuir os membros dos órgãos sociais em conselho extraordinário especialmente convocados para o efeito;
- g) decidir sobre os recursos interpostos das deliberações da direcção;
- h) decidir sobre a alteração da Sede e a criação;
- i) deliberar sobre a resolução da Wiwananawa Ma Viúva;
- j) deliberar sobre todas as matérias de interesse para Wiwananawa Ma Viúva, que não estejam exclusivamente incumbidas as outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao presidente de mesa:

- a) convocar as reuniões, estabelecer as agendas de trabalho e dirigir as reuniões;
- b) empossar os membros dos órgãos sociais eleitos;
- c) assinar as atas com o secretário;

Três) Compete ao secretário:

- a) elaborar as atas;
- b) dirigir as presenças nas reuniões;
- c) assessor o presidente de mesa nas reuniões das Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Propriedades das reuniões do Conselho da Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, logo a seguir o fecho de cada exercício;
- b) extraordinariamente a Assembleia Geral reúne-se sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa de um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos ou pedido expresso da direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Modalidades de vocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita com trinta dias de antecedência, por meio de carta expedida a cada membro ou de anúncio público em jornal de grande circulação onde consta a data, hora, local e agenda de trabalho.

Dois) A Assembleia Geral considere legalmente constituídos em plena convocação, achando-se presentes no dia, hora e local indicados na convocatória, pelo menos metade dos membros, e, em segunda convocação meia hora depois com qualquer número de membro.

Três) Porém, em caso de reunião extraordinária, convocados a requerimentos a um, número de membros o conselho só pode ter lugar se estiver presente a maioria absoluta dos membros subscritores do requerimento.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se de frequência Wiwananawa Ma Viúva, após os cumprimentos de todas as formalidades estatuais.

Cinco) Nos casos de representação, mediante mandato, procuração ou simples carta deve salvaguardar-se que:

- a) constando o mandato de simples carta esta deverá ser datada assinada, identificando o membro reprendendo seu representante bem a reunião da Assembleia Geral em que representação será exercida;
- b) nenhum membro poderá exercer mais de dois mandatos nem representar mais de dois mandatos nem representar mais de dois membros numa reunião da Assembleia Geral na secção em que possa prosseguir;
- c) os instrumentos do mandato deveram ser entregues a sede social da Wiwananawa Ma Viúva, até três

dias antes do início da reunião da Assembleia Geral ou nas secções em que possa prosseguir sob pena de não ser admitida a apresentação.

Seis) O direito de voto basear-se no princípio de um membro, um voto e as deliberações e não qualidades são tomadas por maioria simples.

Sete) Da reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta em que constem os membros presentes nelas tomadas, devendo ser assinada por todos os membros ou pelos seus legais representantes.

ARTIGO VINTE E SETE

- a) validade das deliberações;
- b) alterações do estatutos;
- c) destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) resolução da associação.

ARTIGO VINTE E OITO

(Direcção)

Um) A direcção é órgão de gestão e de administração permanente da Wiwananawa Ma Viúva.

Dois) A direcção é constituída por um presidente ou coordenador e uma secretária geral todos eleitos por proposta de Mesa da Assembleia.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competência da direcção)

Um) Compete a direcção:

- a) representar Wiwananawa Ma Viúva em juízo fora dele, em todos os actos e contractos;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e das deliberações a Assembleia Geral;
- c) criar, organizar e supervisionar os serviços da Wiwananawa Ma Viúva;
- d) aprovar admissão de novos membros e submeter Assembleia Geral as propostas de atribuição de qualidade dos membros efectivos e honorários;
- e) elaborar anualmente e submeter aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas de exercício, bem como o plano de actividades para o exercício seguinte;
- f) elaborar os necessários regulamentos internos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- g) requerer a convocação da Assembleia Geral se mostre necessário;
- h) propor a Assembleia Geral a tabelas de quotas a pagar pelos membros;

- i) proceder a explosão dos membros nos termos regulamentares e estatutários;
- j) exercer todos e as demais funções quando sejam especialmente atribuídas a outros órgãos sociais.

Dois) Compete em particular ao presidente ou coordenador:

- a) coordenar e dirigir as actividades da direcção, convocar e presidir;
- b) elaborar relatório de actividades financeiras, para a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) exercer um voto de qualidade nas reuniões da direcção.

Três) São funções específicas do secretário geral:

- a) coordenar e secretariar as reuniões da direcção e da Assembleia Geral;
- b) organizar e garantir todos os aspectos protocolares da Wiwananawa Ma Viúva no seu relacionamento com outras entidades;
- c) organizar e regularizar todo o expediente e sector burocrático da Wiwananawa Ma Viúva;
- d) garantir a legalidade da Wiwananawa Ma Viúva observando todas as formalidades legalmente exercidas.

ARTIGO TRINTA

(Vinculação e deliberação de poderes)

Um) Para vincular a Wiwananawa Ma Viúva é necessário a assinatura do presente da direcção ou na sua ausência uma outra pessoa, designado pela Assembleia Geral.

Dois) A direcção poderá delegar o (a) secretário (a) geral, ou num membro qualificado, poderes pra prática de expediente corrente.

CAPÍTULO VI

Do regime financeiro, fundos, património, apuramento e aplicação do património

ARTIGO TRINTA E UM

(Fundos próprios, receitas e patrimónios)

Um) Os fundos da Wiwananawa Ma Viúva serão constituídos com base nas quotas e participações sobscritas pelos membros.

Dois) Além dos fundos regidos no número anterior, constituem receitas do património da Wiwananawa Ma Viúva os seguintes:

- a) qualquer subsídio, donativo, herança, legado ou doações das entidades públicas, organizações não-governamentais estrangeiras ou nacionais e todos os bens que a Wiwananawa Ma Viúva for cedido, a título gratuito ou doloroso, devendo, nestes casos

a sua aceitação compatibilização com os objectivos e interesses da Wiwananawa Ma Viúva.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social concede com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fecham-se com efeito a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Apuramento e aplicação dos resultados)

Um) Do resultado líquido apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, as percentagens prescritas para a constituição dos fundos de reserva legalmente estimuladas, para permitir a sustentabilidade da Wiwananawa Ma Viúva.

Dois) O remanescente dos resultados líquidos terão a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral, sob votação favorável dos membros fundadores.

Três) A distribuição dos resultados aos membros fundadores devem ter em conta o trabalho realizado por cada um na Wiwananawa Ma Viúva.

Quatro) O conselho geral não poderá deliberar a distribuição de eventuais excedentes antes de se terem compensados as perdas dos exercícios ou, se tiver sido organizado o fundo de reserva legal para compensar tais perdas.

CAPÍTULO VII

Das distribuições transitórias e fundo

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Filiação)

Um) A Wiwananawa Ma Viúva poderá filiar-se com outras associações ou organizações similares ao nível local, nacional, regional e internacional.

Dois) As filiações serão reguladas por um estatuto próprio.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A Wiwananawa Ma Viúva poderá ser dissolvida por deliberação de uma Assembleia Geral extraordinária convocado expressamente para esse fim mediante a aprovação de pelo menos três a quatro membros com direito a voto.

Dois) Declara a dissolução da Wiwananawa Ma Viúva proceder-se-á a sua liquidação.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos membros, todos os fundadores serão seus liquidatários, gozando dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Concluída a liquidação e pago todo o passivo, o destino do remanescente será decidido pela Assembleia Geral, nos termos expostos dos presentes estatutos.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Casos omissos)

Em tudo o que nos presentes estatutos e omissos deve-se aplicar as disposições da legislação em vigor.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente logo que seja aprovado pela Assembleia Geral e com o seu registo.

Advanced Channel Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, datada de vinte e sete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte três, pelas catorze horas, reuniram-se os sócios da Advanced Channel Technology, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3007, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101751058, com capital social de um milhão de meticais (1.000.000,00MT)

Deliberam a alteração do artigo primeiro, denominação e sede, de «a sociedade adopta a denominação de Advanced Channel Technology, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro de Sikwama, quarteirão n.º 5, Casa n.º 65, rés-do-chão», e alteração do artigo quarto, de «O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas; a) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60%, pertencente ao sócio Emídio Cláudio Afonso Bangó; e, b) uma quota no valor 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40%, pertencente a sócia Elsa José Massingue».

Em consequência desta deliberação, fica alterada a redacção do artigo primeiro e artigo quarto, do estatuto, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Advanced Channel Technology, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3007, rés-do-chão.